

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.117/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, no uso das atribuições dispostas no Art. 56, incisos III e XII, da Lei Orgânica, encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação, esta aprovou o Projeto de Lei nº 040/2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no Art. 72 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I – as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014 a 2017;
- III – a organização e estrutura do orçamento;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e,
- VIII – as disposições gerais.

§ 1º. As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA; e,
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§ 2º. A elaboração, fiscalização e controle da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico; e,
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 2 de 24

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o Art. 4º da **Lei Complementar nº 101/2000 – LRF**, são as identificadas no **Anexo I**, composto dos seguintes Demonstrativos:

- I – das metas fiscais anuais de acordo com o Art. 4º, § 1º, da LRF;
- II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;
- III – das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;
- IV – da evolução do patrimônio líquido, conforme Art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF;
- V – da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no Art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF;
- VI – da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;
- VII – da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF; e,
- VIII – da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, conforme Art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF.

§ 1º. As metas fiscais estabelecidas no **Anexo I**, desta Lei, poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º. Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

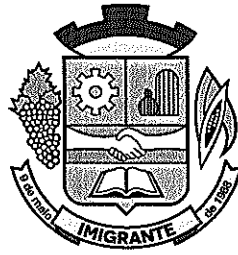
§ 3º. Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º. Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no Art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º. Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao Art. 4º, § 3º, da LRF.

§ 1º. Consideram-se **passivos contingentes e outros riscos fiscais** possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 3 de 24

§ 2º. Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º. Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º. Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei Municipal nº 1.853, de 25 de setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela Lei Orçamentária Anual ou através de Créditos Adicionais.

§ 2º. A programação da despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II – compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

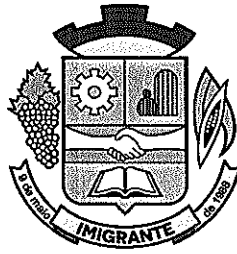
III – despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal; e,

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º. As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º. Na hipótese prevista no § 3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 4 de 24

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no Plano Plurianual;

II – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias; e,

VI – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria nº 42/1999, do Ministério do Orçamento e Gestão – MOG, e suas atualizações.

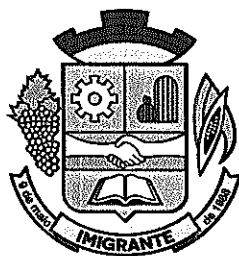
§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos especiais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 5 de 24

Art. 7º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do Art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. O Projeto da Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, tendo por base o estabelecido no § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do Art. 72 da Lei Orgânica do Município e no Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, e, será composto de:

I – texto da Lei; e,

II – consolidação dos quadros orçamentários.

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no Art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I – discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no Art. 12 da LRF;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o Art. 5º, inciso II, da LRF;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme Art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V – demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do Art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o Art. 5º, inciso I, da LRF;

VII – demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LRF, acompanhado da memória de cálculo;

VIII – demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, e, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX – demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X – demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 6 de 24

XI – demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o Art. 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do Art. 13 desta Lei.

Art. 9º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual poderá conter:

I – relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II – resumo da política econômica e social do Governo;

III – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V – demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI – relação dos precatórios a serem cumpridos em 2017 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária; e

VII – relação das ações aprovadas na(s) audiência(s) pública(s) realizada(s) na forma estabelecida pelo Art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

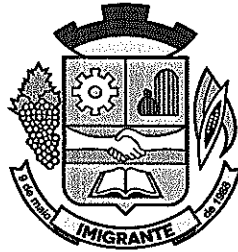
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos e órgãos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até 24 de novembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 7 de 24

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 48 da LRF, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal poderá organizar audiência pública para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, parágrafo único, inciso V, desta Lei.

§ 1º. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada à Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. A Lei Orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

- I – cobertura de créditos adicionais; e,
- II – atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º. A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 8 de 24

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no Art. 45 da LRF, somente serão incluídas novas ações na Lei Orçamentária para 2017 se:

- I – tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;
- II – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, I e II, da LRF, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

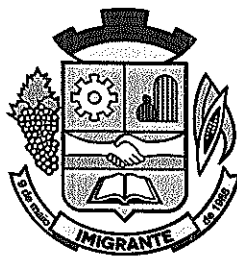
§ 1º. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º, da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 12 (doze) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o Art. 17, § 2º, da LRF, quando da criação ou aumento de **Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)**, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da **margem líquida de expansão** prevista no Demonstrativo de que trata o Art. 2º, VIII, dessa Lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na LRF (Arts. 20, III, e 22, parágrafo único).

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o § 3º do Art. 50 da LRF, observará o estabelecido no Decreto Municipal nº 1.354/2013.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 9 de 24

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do Art. 2º, desta Lei, serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de **avaliação em audiência pública** na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal; e,

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º. As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

§ 2º. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no Art. 8º, parágrafo único, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

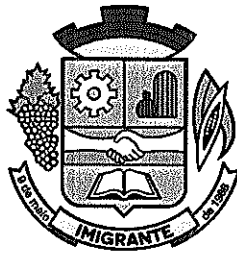
Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I – metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o Art. 9º, § 4º, da LRF;

II – metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no Art. 13 da LRF, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa; e,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 10 de 24

III – cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no Art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o **mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários**, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I – despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LRF e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III – as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

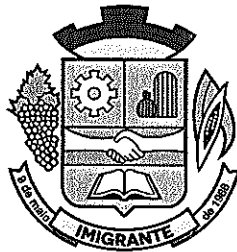
IV – as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no Art. 24 desta Lei.

§ 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no Art. 9º, § 1º, da LRF.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 11 de 24

§ 6º. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do Art. 65 da LRF.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º. O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

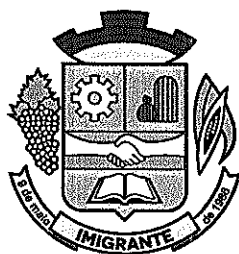
§ 1º. Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 12 de 24

§ 2º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do Art. 1º e do Art. 42 da LRF, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de Créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no Art. 8º, parágrafo único, da LRF.

§ 2º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares e Especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2017 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

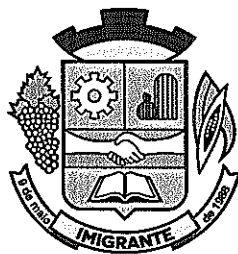
§ 4º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 5º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I – superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;
- II – créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;
- III – valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 6º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 13 de 24

§ 7º. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Suplementares e, ou, Especiais **solicitados pelo Poder Legislativo**, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 14 (catorze) dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 8º. As solicitações de que trata o parágrafo anterior serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no Art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, **até 31 de março de 2017.**

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no Art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

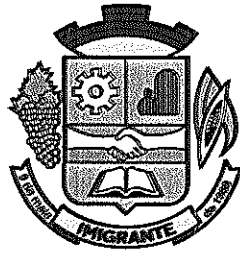
Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Econômicas

Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da LRF.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 14 de 24

§ 1º. Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 - Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da LRF será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II
Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de **Subvenções Sociais**, nos termos dos Arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

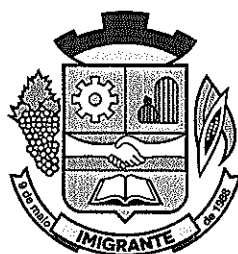
Art. 35. A transferência de recursos a título de **contribuição corrente** somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II – estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2017; ou,
- III – sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual (PPA).

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de **contribuições de capital**, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 15 de 24

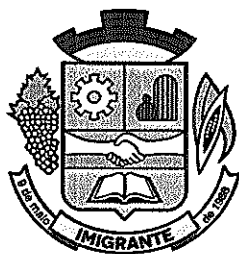
Subseção IV
Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de **auxílios**, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I** – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
- II** – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
- III** – voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
- IV** – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no Plano Plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
- V** – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;
- VI** – qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
- VIII** – constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010;
- IX** – voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
 - a)** se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
 - b)** sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.
- X** – voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- XI** – constituídas sob a forma de Conselho Pró-Segurança Pública para a manutenção da segurança pública;
- XII** – voltadas a manutenção de atividades culturais; e,
- XIII** – voltadas a manutenção da sanidade animal de animais domésticos.

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 16 de 24

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V
Das Disposições Gerais

Art. 38. Sem prejuízo das disposições contidas nos Arts. 39, 40, 41, 42 e 43 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e, comprovação da atividade regular nos últimos 03 (três) anos, por meio da declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária, emitida no exercício de 2017 pelo conselho municipal respectivo, admitida a redução destes prazos por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo; e,

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (cópia da última Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ).

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição;

V – não ter como dirigente pessoa que:

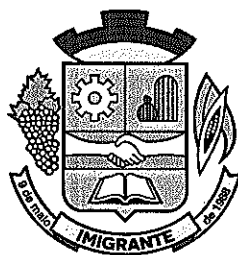
a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 17 de 24

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a servidor designado, ou a comissão criada para tal fim, verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 33, 34, 35, 36 e 37, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

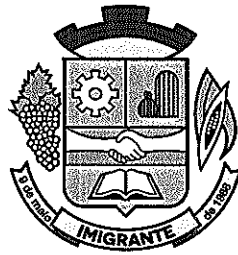
Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I** – nome e CNPJ da entidade;
- II** – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III** – área de atuação;
- V** – endereço da sede;
- V** – data, objeto, valor e número do convênio, contrato ou instrumento congênere;
- VI** – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a Nota de Empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo Convênio, Termo de Parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no Art. 50, II, da LRF.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 18 de 24

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios, de que trata esta seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação, em conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e,

II – desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o Convênio, Termo de Parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no Art. 27 da LRF, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 6% (seis por cento) ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I – concessão através de Fundo Rotativo ou programa governamental específico;

II – pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III – formalização de Contrato; e,

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º. Através de Lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em Lei específica.

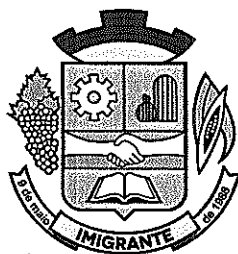
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual (LOA) garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no Art. 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 19 de 24

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LRF.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de **projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de outubro de 2016**, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no Art. 50 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no Art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LRF, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado/RS, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 39, § 6º da Constituição Federal, toda vez que houver alteração, o Poder Executivo publicará Decreto com os novos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LRF, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I – conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II – criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;
- V – melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 20 de 24

VI – proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais; e,

VIII – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º. No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os Projetos de Lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LRF, as seguintes informações:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) estimada; e,

II – declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º. No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de até 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º. Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, os atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

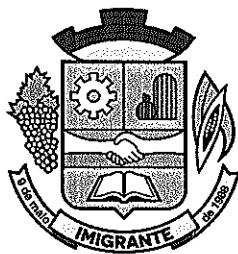
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens; e,

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 21 de 24

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I – considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal;

II – considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

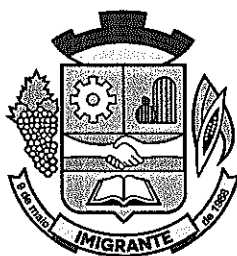
Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do Art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de **incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária**, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, **conjunta ou isoladamente**, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; e, ou,

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 22 de 24

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º. Não se sujeita às regras do § 1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 55. Conforme permissivo do Art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II do § 3º do Art. 14 da LRF, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 62 da LRF, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e, ou, do Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

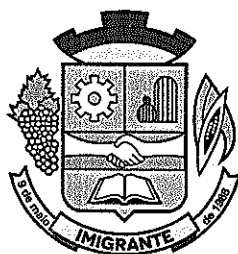
Art. 57. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 1.853/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do Art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais; e,
- b) serviço da dívida.

§ 2º. Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, e, com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 23 de 24

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei de Orçamento Anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º. As emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber as disposições da Seção V do Capítulo V desta Lei.

§ 5º. Para fins do disposto no Art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do Art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 58. Por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal**, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 59. Em consonância com o que dispõe o § 5º do Art. 166 da Constituição Federal e o Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

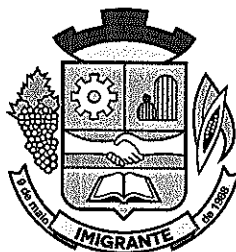
Art. 60. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º. Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.117/2016

Fl. 24 de 24

Art. 61. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

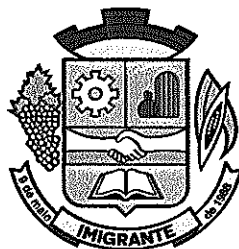
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 23 de novembro de 2016.

Registre-se e Publique-se


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
DEMONSTRATIVO DA RECEITA REALIZADA, REESTIMADA E PROJETADA

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2014 Realizada	2015 Realizada	2016 Reestimada	2017 Projetada
RECEITAS CORRENTES				
RECEITAS TRIBUTÁRIAS				
IPTU	286.173	294.946	350.000	375.000
IRRF	240.192	232.476	227.296	242.000
ITBI	70.468	75.925	59.825	65.000
ISS	281.052	269.446	307.586	330.000
Taxas	90.668	96.420	108.127	115.000
Contribuição de Melhoria	9.443	578	-	15.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES				
Contr.dos Serv. Ativos p/ RPPS	-	-	444.015	506.000
Contr.p/Iluminação Pública	40.828	64.568	76.305	82.000
RECEITA PATRIMONIAL				
Receitas Imobiliárias	8.865	6.211	6.576	7.000
Remuneração de Depósitos Banc.				
Vinculados aos Rec Livres	52.944	43.827	120.049	130.000
Vinculados à Educação	8.251	10.174	12.252	13.000
Vinculados à Saúde	7.368	9.883	18.499	20.000
Vinculados ao FEP	167	326	358	500
Vinculados à Cide	75	133	254	300
Vinculados à Assist.Social	4.562	5.737	8.024	9.000
Vinculados ao RPPS	-	-	47.442	172.300
RECEITA DE SERVIÇOS				
Juros de Empréstimos	1.987	4.415	1.343	1.000
Serviços de Comunicações	87.391	47.095	70	1.000
Serviços de Fornec de água	317.347	333.793	373.008	400.000
Serviços com máquinas	69.868	56.021	59.881	65.000
Outros Serviços	5.326	57.000	10.000	12.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Da União				
FPM	6.312.536	6.707.088	6.927.282	7.762.000
ITR	1.365	1.828	486	2.000
LC 87/96	45.330	46.269	47.637	43.000
Auxílio Financ Fom Exp - FEX	35.309	34.849	41.087	33.000
C.P Fundo Especial do Petróleo	94.246	71.237	57.768	65.000
PAB FIXO	74.479	66.638	78.754	176.500
Progr. Saúde Família - PSF	85.171	74.760	72.530	79.000
Progr. Agentes Com. - PACS	82.700	91.260	85.176	97.000
Farm Básica União	15.938	14.610	17.266	18.000
Vigilância Sanitária	37.833	31.040	46.776	63.000
Transf. Cartão SUS/SIA-SUS	70.459	74.092	72.276	76.000
Programa PMAQ	59.400	19.800	30.800	28.000
Merenda Escolar	40.000	39.290	31.770	30.000
Transf. União - Alim. Creche	6.080	7.960	14.000	14.000
Transf. União - Manut. Educ. Inf.	1.486	-	-	-
Transf. União - Sal Educação	110.779	124.043	136.665	151.000
Transf. União - PAIF/PBVA/PSB	115.350	92.670	96.000	76.000
Transf. União - Transp Esc	13.788	13.680	14.824	14.000
Transf. União - Transp Esc M.	3.555	3.676	4.524	4.500
Transf. União IGDBF/IGD-SUAS	11.946	10.922	20.660	24.500
Outras Transf da União	119.322	-	-	-
Do Estado				
ICMS	5.973.442	6.436.366	7.257.315	6.870.000
IPVA	307.937	319.112	343.313	345.000
IPI EXPORTAÇÃO	107.387	124.027	92.285	117.000
C.P. Interv Dom Econom - CIDE	1.116	4.250	15.602	12.000
C.P. Royalties-Compens.Fin.P	-	-	-	-
Vigilância Epidemiológica	-	-	-	6.000
Programa PSF/ESB/PACS	44.000	47.098	57.098	58.500
Farm Básica do Estado	3.818	7.615	15.909	25.000
Progr. Incentivo Atenção Básica	30.958	14.880	48.884	60.000
Multa de Trânsito	587	278	658	1.000
Programa Solidariedade	27.661	15.548	19.393	25.000
Outras Transf do Estado	-	-	-	-
Transferência do Fundeb	1.263.492	1.337.642	1.556.398	1.569.000
Transferências de Instit. Privadas	-	-	-	-
Transferência de Convênios				
Convênio Transp. Escolar Estado	43.975	41.957	55.740	59.000
Convênio Merenda Escolar	1.848	1.728	-	-
Convênio A. Social PEAS	9.078	-	2.972	10.000
Outros Convênios	18.968	15.540	18.464	20.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES				
Multas e Juros de Mora	34.892	37.758	23.907	30.000
Restituições Diversas	706	35.732	114.631	5.000
Programa Troca-Troca de Sem	50.030	40.462	32.573	60.000
Indenizações	19.996	-	48.889	-
Restit.ref.Contr.Pró-Morar/Morar Mel	8.744	9.140	7.770	9.000
Restit. de Auxílios	8.186	2.496	-	2.000
Restit.Proc. Judic. INSS	-	-	-	-
Compensação Previdenciária	-	-	-	10.000
Receita da Dívida Ativa	41.123	30.977	31.209	40.000
Receitas Diversas	9.663	8.196	5.022	10.000
RECEITAS DE CAPITAL				
Operações de Crédito	627.622	72.378	295.187	369.000
Alienação de Bens	-	12.150	-	-
Amortização de Empréstimos	15.033	23.335	7.500	5.000
Transferências de Capital	1.139.801	1.706.252	1.021.250	401.000
Outras Receitas de Capital	57.276	39.196	55.937	35.000
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				
Contrib. Patronal para o RPPS	-	-	444.015	506.000
Contrib. Déficit Atuarial	-	-	236.942	293.300
DEDUÇÕES DE RECEITA				
	(2.551.402)	(2.731.266)	(2.950.521)	(2.973.000)
TOTAL	16.215.983	16.787.533	18.886.533	19.297.400



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017

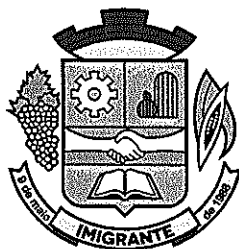
TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Execício	2014	2015	2016	2017	2018	2019
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	6,40%	10,67%	7,20%	5,23%	4,74%	4,58%
VARIAÇÃO DO PIB	0,10%	-3,80%	-3,24%	1,13%	2,08%	2,30%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	5,96%	-4,22%	-6,67%	-1,64%	-4,18%	-4,16%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-1,74%	-9,46%	14,25%	1,02%	1,94%	5,74%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	10,38%	-7,71%	4,60%	2,43%	-0,23%	2,27%
CRESC.REAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS	0,11%	-2,12%	4,78%	0,92%	1,19%	2,30%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL	0,60%	0,00%	2,83%	2,77%	2,26%	2,42%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	128,95%	-16,89%	-16,11%	-54,23%	11,19%	56,87%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	11,70%	14,25%	14,12%	11,81%	10,54%	10,08%
PIB / RS (em R\$ milhões)	360.496	392.248	380.449	450.965	493.197	537.405

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	PIB	ESF.ARREC. .TRIBUT.	CRESC. REC.TRANS FERIDAS	AUMENTO SALARIAL	TX DE JUROS
Receitas Tributárias	X	X	X			
Receitas de Contribuições - P M	X	X				
Receita de Contribuições - R P P S	X				X	
Rendimentos de Aplicações Financeiras	X					
Rendimentos de Aplicações - PM	X					
Rendimentos de Aplicações - RPPS	X					
Outras Receitas Patrimoniais	X	X				
Receitas Agropecuárias	X	X				
Receitas Industriais	X	X				
Receitas de Serviços	X	X				
Transferências Correntes	X	X		X		
Outras Receitas Correntes - P M	X					
Outras Receitas Correntes - R P P S	X					
Operações de Crédito						
Alienação de Bens	X					
Amortização de Empréstimos	X					X
Transferências de Capital	X	X				
Outras Receitas de Capital	X					
Receitas Intra Orçamentárias - RPPS	X				X	
Deduções da Receita	X					

ESPECIFICAÇÃO	INFLAÇÃO	CRESC. FOLHA	CRESC. CUSTEIOS	AUMENTO SALARIAL	CRESC. INVESTIM	TX DE JUROS
Pessoal Próprio	X	x		X		
Pessoal do R P P S	X	x		X		
Juros e Encargos da Dívida	X					X
Juros e encargos da Dívida RPPS	X					x
Outras Despesas Correntes	X		X			
Outras Despesas Corrente RPPS	X		X			
Investimentos	X				X	
Investimentos RPPS	X				X	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	X					
Outras Inversões Financeiras	X					
Amortização da Dívida Pública	X					x



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada	652.398,98	899.652,55	1.066.000,00	1.191.394,60	858.967,59	650.551,52
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	954.539,30	1.197.354,74	1.300.000,00	1.150.631,35	1.215.995,36	1.222.208,90
(3) Dívida Consolidada Líquida	(302.140,32)	(297.702,19)	(234.000,00)	40.763,25	(357.027,77)	(571.657,38)
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	(302.140,32)	(297.702,19)	(234.000,00)	40.763,25	(357.027,77)	(571.657,38)
(6) Resultado Nominal	730.464,00	4.438,13	63.702,19	274.763,25	(397.791,02)	(214.629,61)

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2.014	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	627.622,05	72.377,95	295.187,00	369.000,00	-	-
2.2 Encargos	21.196,18	127.634,42	88.000,00	153.000,00	118.000,00	70.000,00
2.3 Amortizações	18.564,06	136.428,76	180.200,00	216.500,00	340.000,00	225.000,00

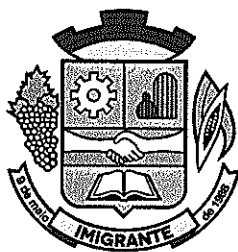
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de: Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	19.297.400	18.338.307	0,004%	20.458.840	18.562.175	0,004%	22.387.474	19.422.464	0,004%
Receitas Primárias (I)	18.578.300	17.654.946	0,004%	20.092.036	18.229.376	0,004%	22.003.742	19.089.553	0,004%
Despesa Total	19.297.400	18.338.307	0,004%	20.458.840	18.562.175	0,004%	22.387.474	19.422.464	0,004%
Despesas Primárias (II)	18.922.900	17.982.419	0,004%	20.000.840	18.146.634	0,004%	22.092.474	19.166.533	0,004%
Resultado Primário (I - II)	(344.600)	(327.473)	0,000%	91.196	82.742	0,000%	(88.732)	(76.980)	0,000%
Resultado Nominal	274.763	261.107	0,000%	(397.791)	(360.913)	0,000%	(214.630)	(186.204)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	1.191.395	1.132.182	0,000%	858.968	779.336	0,000%	650.552	564.392	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	40.763	38.737	0,000%	(357.028)	(323.929)	0,000%	(571.657)	(495.947)	0,000%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2013, 2014 e 2015) e os valores reestimados para o exercício atual (2016), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 1,13%, 2,08% e 2,30% e das taxas de inflação (IPCA), de 5,23%, 4,74% e 4,58%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 05/08/2016.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2017. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2017, 2018 e 2019, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, de 11,81%, 10,54% e 10,08%, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em 05/08/2016.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:
9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 19.297.400,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 345.100,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 369.000,00), das Aliações de Bens (R\$ 0,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 5.000,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 18.578.300,00.
9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 19.297.400,00. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 153.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 5.000,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 216.500,00, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 18.922.900,00.
9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R\$ -344.600,00 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

EMILIANO ROMAGNA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

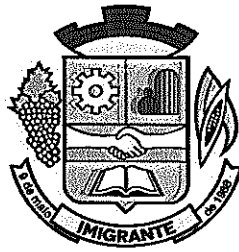
DENISE RITTER POZZEBON
Contadora

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de: Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	1.487.600	1.413.665	0,000%	1.589.228	1.441.897	0,000%	1.697.655	1.472.816	0,000%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.315.300	1.249.929	0,000%	1.408.761	1.278.160	0,000%	1.508.922	1.309.080	0,000%
Despesa Total RPPS	1.487.600	1.413.665	0,000%	1.589.228	1.441.897	0,000%	1.697.655	1.472.816	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	1.487.600	1.413.665	0,000%	1.589.228	1.441.897	0,000%	1.697.655	1.472.816	0,000%
Resultado Primário RPPS (I - II)	(172.300)	(163.737)	0,000%	(180.467)	(163.737)	0,000%	(188.732)	(163.737)	0,000%

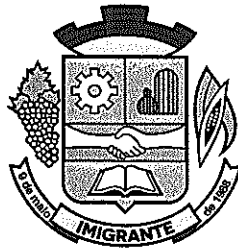
Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

EMILIANO RAMALHO
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

DENISE RITTER POZZEBON
Contadora

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de: Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

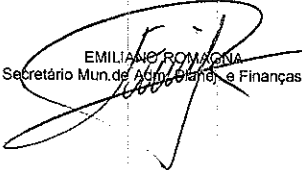
ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	17.809.800	16.924.641	0,004%	18.869.812	17.120.278	0,004%	20.689.819	17.949.647	0,004%
Receitas Primárias (I)	17.263.000	16.405.018	0,004%	18.683.275	16.951.216	0,004%	20.484.820	17.780.473	0,004%
Despesa Total	17.809.800	16.924.641	0,004%	18.869.812	17.120.278	0,004%	20.689.819	17.949.647	0,004%
Despesas Primárias (II)	17.435.300	16.585.754	0,004%	18.411.812	16.704.738	0,004%	20.384.819	17.693.717	0,004%
Resultado Primário (I - II)	(172.300)	(163.737)	0,000%	-271.863	-246.478	0,000%	-100.001	-86.756	0,000%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

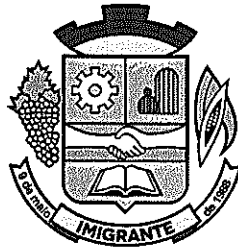
Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


EMILIANO ROMAGNOLA
Secretário Mun. de Administração e Finanças


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de: Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.570.000	0,005%	16.787.534	0,004%	(1.782.466)	-9,60%
Receita Primárias (I)	18.462.900	0,005%	16.609.591	0,004%	(1.853.309)	-10,04%
Despesa Total	18.570.000	0,005%	16.544.692	0,004%	(2.025.308)	-10,91%
Despesa Primárias (II)	18.315.800	0,005%	16.280.628	0,004%	(2.035.172)	-11,11%
Resultado Primário (I-II)	147.100	0,000%	328.962	0,000%	181.862	123,63%
Resultado Nominal	(232.654)	0,000%	4.438	0,000%	237.092	-101,91%
Dívida Pública Consolidada	556.679	0,000%	899.653	0,000%	342.974	61,61%
Dívida Consolidada Líquida	(457.854)	0,000%	(297.702)	0,000%	160.152	-34,98%

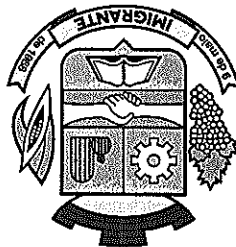
FONTE: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior, ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.


EMILIANO ROMAGNOLA
Secretário Municipal de Adm., Planej. e Finanças


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	15.110.000	18.570.000	22,90%	20.184.000	8,69%	19.297.400	-4,39%	20.458.840	6,02%	22.387.474	9,43%
Receitas Primárias (I)	15.013.100	18.462.900	22,98%	20.043.700	8,56%	18.578.300	-7,31%	20.092.036	8,15%	22.003.742	9,51%
Despesa Total	15.110.000	18.570.000	22,90%	20.184.000	8,69%	19.297.400	-4,39%	20.458.840	6,02%	22.387.474	9,43%
Despesas Primárias (II)	15.081.700	18.315.800	21,44%	19.913.000	8,72%	18.922.900	-4,97%	20.000.840	5,70%	22.092.474	10,46%
Resultado Primário (I - II)	(68.600)	147.100	-314,43%	130.700	-11,15%	(344.600)	-363,66%	91.196	-126,46%	(88.732)	-197,30%
Resultado Nominal	(401.652)	(232.654)	-42,08%	(635.374)	173,10%	274.763	-143,24%	(397.791)	-244,78%	(214.630)	-46,04%
Dívida Pública Consolidada	25.800	558.679	2057,67%	408.500	-26,62%	1.191.395	191,65%	858.968	-27,90%	650.552	-24,26%
Dívida Consolidada Líquida	(933.695)	(457.854)	-50,96%	(534.874)	16,82%	40.763	-107,62%	(357.028)	-975,86%	(571.657)	60,12%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	17.926.238	19.907.040	11,05%	20.184.000	1,39%	18.338.307	-9,14%	18.562.175	1,22%	19.422.464	4,63%
Receitas Primárias (I)	17.811.278	19.792.229	11,12%	20.043.700	1,27%	17.654.946	-11,92%	18.229.376	3,25%	19.089.553	4,72%
Despesa Total	17.926.238	19.907.040	11,05%	20.184.000	1,39%	18.338.307	-9,14%	18.562.175	1,22%	19.422.464	4,63%
Despesas Primárias (II)	17.892.663	19.634.538	9,74%	19.913.000	1,42%	17.982.419	-9,70%	18.146.634	0,91%	19.166.533	5,62%
Resultado Primário (I - II)	(81.386)	157.691	-293,76%	130.700	-17,12%	(927.473)	-350,55%	82.742	-125,27%	(76.980)	-193,04%
Resultado Nominal	(476.513)	(249.405)	-47,66%	(635.374)	154,76%	251.107	-141,10%	(360.913)	-238,22%	(186.204)	-48,41%
Dívida Pública Consolidada	30.609	596.760	1849,64%	408.500	-31,55%	1.132.182	177,16%	779.336	-31,17%	564.392	-27,58%
Dívida Consolidada Líquida	(1.107.719)	(490.819)	-55,69%	(534.874)	8,98%	38.737	-107,24%	(323.929)	-936,22%	(495.947)	53,10%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os três seguintes (2017, 2018 e 2019), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

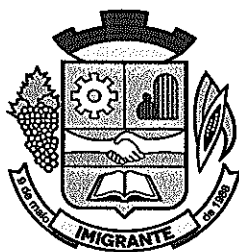
Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

EMILIANO ROCHA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Denise Ritter Pozzobon
DENISE RITTER POZZOBON
Contadora

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	21.776.658,56	95,72%	20.098.058,00	92,29%	18.832.327,95	93,70%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	974.902,41	4,28%	1.678.600,56	7,71%	1.265.730,05	6,30%
TOTAL	22.751.560,97	100,00%	21.776.658,56	100,00%	20.098.058,00	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-


CONSOLIDAÇÃO GERAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	21.776.658,56	95,72%	20.098.058,00	92,29%	18.832.327,95	93,70%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	974.902,41	4,28%	1.678.600,56	7,71%	1.265.730,05	6,30%
TOTAL	22.751.560,97	100,00%	21.776.658,56	100,00%	20.098.058,00	100,00%

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

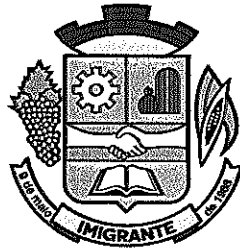
Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 20.098.058,00 em 31.12.2013 para R\$ 22.751.560,97 em 31.12.2015.


EMILIANO ROMAGNA
Secretário Mun. de Adm. Planej. e Finanças


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

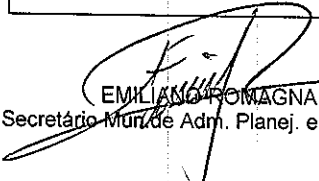
RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2013			
RECEITAS DE CAPITAL	12.150,00	-	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	12.150,00	-	-
Alienação de Bens Móveis	12.150,00		
Alienação de Bens Imóveis			
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienac de Bens	498,36	874,96	487,07
TOTAL	12.648,36	874,96	487,07

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	15.944,98	-	-
Investimentos	15.944,98		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	12.150,00	-	-
Regime Geral de Previdência Social	12.150,00		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	28.094,98	-	-
SALDO FINANCEIRO	0,00	15.446,62	14.571,66

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

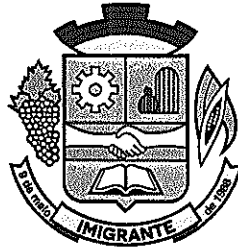
O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


EMILIANO ROMAGNA
Secretário Municipal de Adm. Planej. e Finanças


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	(205.235,40)
Decorrente de Receitas Tributárias	32.408,04
Decorrente de Transferências Correntes	(237.643,44)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	125.281,10
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(79.954,30)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(79.954,30)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	321.548,87
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	226.903,32
Relativas a Outras Despesas Correntes	94.645,55
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	SEM MARGEM

Fonte: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

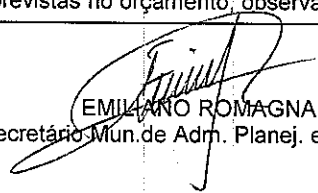
A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.


Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2016-2017.

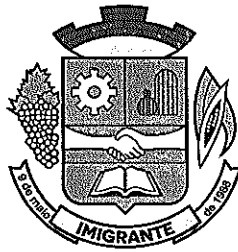
Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2016-2017 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.


EMILIANO ROMAGNA
Secretário Mun. de Adm. Planej. e Finanças


DENISE RITTER POZZEBON
Contadora


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Município de : Imigrante
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.228,19	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.228,19
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avals e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	5.228,19	SUBTOTAL	5.228,19

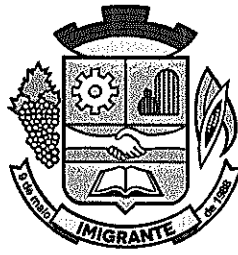
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	5.228,19	TOTAL	5.228,19

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.


EMILIANO ROMAGNA
Secr. Mun. de Adm. Planej. e Finanças


RAFAEL COIMBRA GONÇALVES
Advogado


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0001 Execução da Ação Legislativa

Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de manter seu espaço físico em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares.

Público Alvo: Vereadores e servidores do Legislativo

Objetivo: Prover a Câmara Municipal de condições para que os Vereadores desenvolvam suas atividades legislativas.

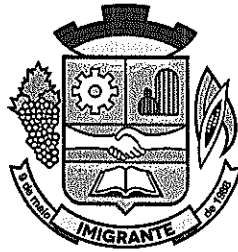
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
01 Câmara Municipal de Vereadores	01 Legislativa

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2001	Manut. e Desenv. da Atividade Legislativa Poder mantido	R\$ 1,00 un	362.000,00 1
A	2002	Divulgação Oficial Legislativa Informação divulgada	R\$ 1,00 un	20.000,00 s/d
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				382.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0002 Adeq.da Infra-estrutura Adm.do Legislativo

Justificativa: O Legislativo Municipal têm a necessidade de construir um local adequado e equipá-lo para um melhor funcionamento da Câmara de Vereadores.

Público Alvo: Vereadores e servidores do legislativo

Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura legislativa às suas necessidades.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

01 Câmara Municipal de Vereadores

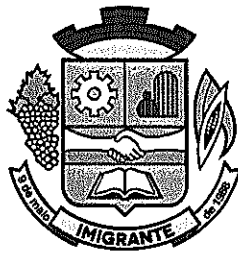
01 Legislativa

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1001	Aperf.e Adeq.da Infra-Estrut.Adm.do Legislativo Poder adequado	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
P	1038	Construção de uma Sala p/Câmara de Vereadores Sala construída	R\$ 1,00 m²	60.000,00
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				65.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	447.000,00
------------------------	-------------------

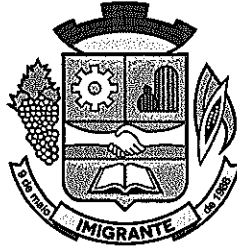


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0003 Execução Administrativa e Gerencial					
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura gerencial e administrativa adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa.					
Público Alvo: Servidores e População do Município.					
Objetivo: Manter a estrutura administrativa e gerencial Municipal.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			04 Administração		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2003	Man. e Desenv. das Atividades do Gabinete Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	345.000,00	1
A	2004	Divulgação Oficial do Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 un	45.000,00	s/d
A	2005	Man. e Desenv. das Atividades da Sec. Adm. Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.515.000,00	1
A	2030	Man. e Des. das Atividades da Secr. De Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.350.000,00	1
A	2031	Conservação e Manut. de Prédios Públicos Prédios Públicos conservados	R\$ 1,00 un	38.000,00	4
A	2044	Man. e Des. das Ativ. da Secr. Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	365.000,00	1
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				3.658.000,00	

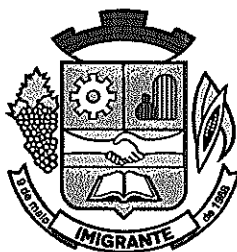
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 0004 Aperf. e Moderniz.da Gestão Adm.Municipal					
Justificativa: O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações exigidos pelos órgãos fiscalizadores e pela sociedade.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
02 Gabinete do Prefeito 03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda 05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito 06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			04 Administração		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2006	Informatização dos Serviços Municipais Serviços Informatizados	R\$ 1,00 un	140.000,00	4
A	2007	Cursos de Aperfeiçoamento Profissional da Administração Servidor capacitado e treinado	R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	20.000,00	53
P		#N/D	R\$ 1,00 un		
P		#N/D	R\$ 1,00 un		
P		#N/D	R\$ 1,00 un		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				160.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

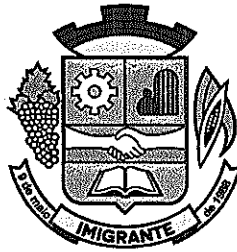


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 0005 Assistência Financeira					
Justificativa: No Município existem várias Entidades mantenedoras da cultura local e Entidades de Classe que necessitam de apoio do Poder Público para viabilizar suas atividades.					
Público Alvo: Entidades representativas de classe					
Objetivo: Viabilizar o funcionamento das entidades de classe					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			04 Administração		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2008	Plano de Distr. Auxílios e Contribuições Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	117.000,00	s/d
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA					117.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	3.935.000,00
------------------------	---------------------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0007 Apoio na Segurança Pública				
Justificativa: O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e da corporação, cabendo ao poder público suprir estas deficiências. Como no Município não existe Corpo de Bombeiros é necessário apoiar no custeio das despesas quando do atendimento no Município.				
Público Alvo: População do Município				
Objetivo: Apoiar os serviços de segurança pública, prevenção e combate de incêndios e socorros públicos de emergência de modo a viabilizar o atendimento no âmbito municipal.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			06 Segurança Pública	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2009	Aux. às Entidades que Prom. Seg. Pública Corporação atendida	R\$ 1,00 Corporação	45.000,00 2
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				45.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	45.000,00
------------------------	------------------



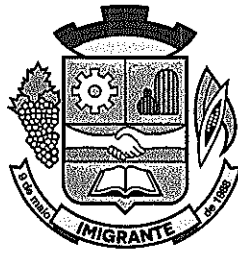
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0008 Serviços de Assistência ao Idoso
Justificativa: No Município a população na faixa da terceira idade representa uma parcela significativa da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências.
Público Alvo: População na faixa da terceira idade.
Objetivo: Oferecer atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade.

Indicadores do Programa		Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO		FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente		08 Assistência Social		
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2070	Exec.Proj.Atend.e Integr.Social do Idoso Pessoa idosa atendida	R\$ 1,00 %	29.000,00 100
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				29.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

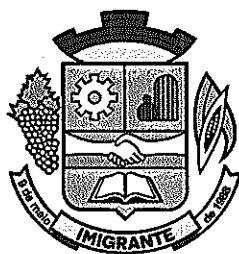


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0009 Serviços de Assistência ao Deficiente				
Justificativa: O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa portadora de deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público para diminuição desta situação.				
Público Alvo: Pessoas portadoras de deficiências.				
Objetivo: Oferecer a inclusão social da pessoa portadora de deficiência.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2071	Assist.a Pessoas Portadoras de Deficiência Pessoa com deficiência atendida	R\$ 1,00 %	3.500,00 100
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				3.500,00

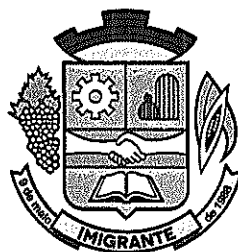
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 0010 Serv.de Proteção a Criança e ao Adolesc.					
Justificativa: Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e do Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local.					
Público Alvo: Crianças e Adolescentes residentes no Município					
Objetivo: Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município, prestando a devida assistência à eles.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2068	Exec.Proj.Atend.à Criança e ao Adolescente Criança/adolescente atendido	R\$ 1,00 %	3.500,00	100
A	2074	Man.das Ativ. do Conselho Tutelar Conselho mantido	R\$ 1,00 un	150.000,00	1
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA					153.500,00

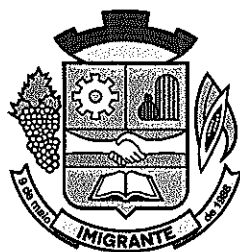
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0011 Assistência Social Comunitária				
Justificativa: Existem no Município famílias em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público com o acompanhamento necessário, integrando o programa com a saúde e a educação.				
Público Alvo: Famílias em situação de vulnerabilidade social.				
Objetivo: Oferecer às famílias o acesso aos serviços de OASF, Renda Mínima, Plantão Social, Atendimento às Famílias Vítimas de Violência Doméstica e subsidiar custos com o tratamento de Etilismo.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2072	Assistência à Família Família atendida	R\$ 1,00 %	15.000,00 100
A	2073	Auxílios e Contribuições Auxílio concedido	R\$ 1,00 un	10.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				25.000,00

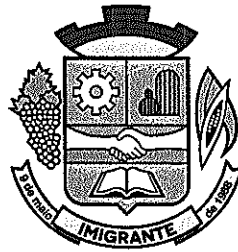
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0012. Gestão da Política Mun. de Assist. Social				
Justificativa: Existem no Município pessoas em situação de vulnerabilidade social que necessitam do apoio e intervenção do Poder Público para a inclusão social. A Assistência Social necessita ter uma estrutura administrativa adequada para a execução dos programas de Assistência Social.				
Público Alvo: População em situação de vulnerabilidade social.				
Objetivo: Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			08 Assistência Social	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2067	Man.e Des.das Atividades do F.M.A.S. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	235.000,00 1
A	2090	Manutenção do Programa Bolsa Família Programa mantido	R\$ 1,00 un	18.000,00 1
P	1023	Exec.Proj.Assist.Social c/Rec.do PEAS Programa implantado	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
A	2095	Manut.do Programa PSB Programa mantido	R\$ 1,00 un	76.000,00 1
A	2099	Manutenção do Programa IGD-SUAS Programa mantido	R\$ 1,00 un	6.500,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				345.500,00
TOTAL DA FUNÇÃO				556.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0052 Previdência do Servidor Público Municipal					
Justificativa: A Lei Municipal 2.004/2014 implantou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Imigrante (FPSM), o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previstos na legislação previdenciária federal, porém geridos no âmbito da esfera municipal pelo Poder Público local que assume todas as prerrogativas da gestão pertinente ao Fundo					
Público Alvo: Servidores Municipais vinculados ao RPPS.					
Objetivo: Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
03 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda			09 Previdência Social		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2103	Manutenção do Fundo de Previdência Social do Município Fundo de previdência social mantido	R\$ 1,00 un	155.600,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00 un		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				155.600,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	155.600,00
------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

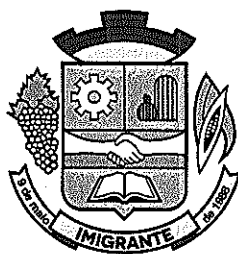
PROGRAMA: 0013 Adm. do Sistema Público Mun.de Saúde				
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.				
Público Alvo: População do Município.				
Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2057	Man.e Des.das Atividades do FMS Fundo mantido	R\$ 1,00 un	250.000,00 1
A	2058	Assistência Médica e Sanit. à População População atendida	R\$ 1,00 %	840.000,00 100
A	2062	Assistência Médica e Sanit. c/Rec.do Pab Fixo População atendida	R\$ 1,00	176.500,00 100
A	2085	Assit.Médica e Sanit. c/Rec. SIA-SUS População atendida	R\$ 1,00	76.000,00 100
A	2094	Assist.Med.e San.c/Rec.Prog.Incentivo a Atenção Básica População atendida	R\$ 1,00	60.000,00 100
A	2098	Assist.Médica e Sanit. c/Rec.do PMAQ População atendida	R\$ 1,00	28.000,00 100
A	2100	Participação na Manutenção de Consórcios Públicos Participação em Consórcio Público mantida	R\$ 1,00	44.500,00 2
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				1.475.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

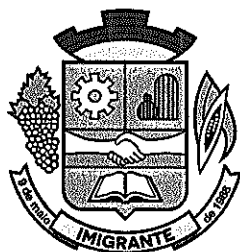
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 0014 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Saúde					
Justificativa: O Sistema Público Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar à demanda de serviços que vierem a se tornar necessários.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2061	Cursos de Aperf.Profissional da Saúde	R\$ 1,00	5.000,00	
		Servidor capacitado e treinado	Ag Pol/Servid	25	
P	1049	Construção de Academia de Saúde	R\$ 1,00	5.000,00	
		Academia construída	un	1	
P	1014	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde do Município	R\$ 1,00	20.000,00	
		Atividade de Saúde adequada	un	1	
P	1035	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.FNS Bloco Invest.	R\$ 1,00	25.000,00	
		Atividade de Saúde adequada	un	1	
P	1018	Exp.e Adeq.das Ativ.Saúde c/Rec.Progr.Solidariedade	R\$ 1,00	25.000,00	
		Atividade de Saúde adequada		1	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				80.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação-Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

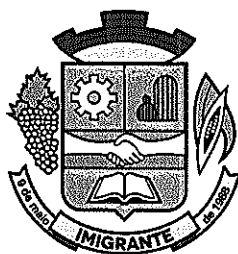
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 0015 Medicamentos para Todos					
Justificativa: Para o atendimento das enfermidades passíveis de acompanhamento nos Postos de Saúde do Município é necessária a disponibilização de um rol mínimo de medicamentos a serem distribuídos à população beneficiária dos serviços prestados nas Unidades Municipais de Saúde.					
Público Alvo: População do Município.					
Objetivo: Manter a disposição dos profissionais de saúde que atuam nas Unidades de Saúde Municipais e da população medicamentos que contribuam para o tratamento de enfermidades sob controle do Sistema Municipal de Saúde.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta: Física	
A	2089	Manutenção da Farmácia Básica Medicamento distribuído	R\$ 1,00 un	170.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				170.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

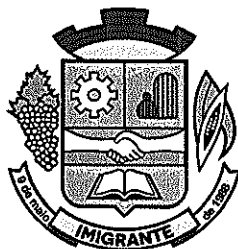
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0016 Implant.e Qualif.de Programas de Saúde				
Justificativa: Para um atendimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a implantação de programas de saúde com ações e objetivos direcionados às características e peculiaridades destas parcelas da população.				
Público Alvo: População do Município.				
Objetivo: Criar e manter programas de saúde que atuem de forma mais concentrada nos diversos segmentos da população, melhorando as condições de saúde da população em geral.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
Índice Final do PPA				
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1010	Implant.e Qualif.de Progr.de Saúde Programa implantado e mantido	R\$ 1,00 un	1.010.000,00 s/d
P	1011	Implant.e Qualif.do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS Programa mantido	R\$ 1,00 un	97.000,00 1
P	1015	Impl.e Qualif.do Programa Saúde da Família - PSF Programa mantido	R\$ 1,00 un	109.000,00 1
P	1017	Impl.e Qualif.do Programa de Saúde Bucal Programa mantido	R\$ 1,00 un	28.500,00 1
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				1.244.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

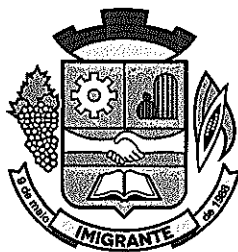
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0017 Vigilância em Saúde				
Justificativa: Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores, qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para qualquer ação de saúde implementada no município				
Público Alvo: Toda a população do Município				
Objetivo: Promover a fiscalização, a inspeção e a vigilância sanitária e epidemiológica no Município, para preservar a população da aquisição de produtos deteriorados, garantir o fornecimento de água potável à população e minimizar ao máximo os efeitos causados por agentes infectores, além de realizar Campanhas de Vacinação.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2060	Exec.Progr.de Fiscalização, Insp.e Vig.Sanitária Programa mantido	R\$ 1,00 un	66.000,00 1
A	2066	Vigilância à Saúde c/Rec.Epidemiologia e Vacinação Programa mantido	R\$ 1,00 un	6.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				72.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0018 Extensão dos Serviços de Saúde					
Justificativa: No município não existe nenhum serviço de saúde além daquele ofertado pelo Poder Público. Em complementação às ações desenvolvidas pelo sistema público de saúde local é necessária a busca de serviços que são ofertados em instituições de saúde localizadas em outras cidades.					
Público Alvo: Toda a população do Município					
Objetivo: Viabilizar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde necessários à complementação das ações realizadas pelo Município, porém não ofertados por ele.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			10 Saúde		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2059	Contratos, Convênios Assist.Médica, Odont.e Sanit.à População Convênio ofertado	R\$ 1,00 Convênio	400.000,00	3
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
P	#N/D		R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				400.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	3.441.500,00
------------------------	---------------------

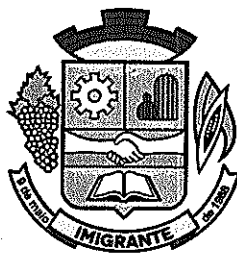


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicadores do Programa					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				FUNÇÃO			
PROGRAMA: 0019 Adm.do Sist.Público Mun.de Educação							
Justificativa: O Executivo Municipal necessita ter uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área do Ensino Infantil e Fundamental a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área.							
Público Alvo: População em idade escolar							
Objetivo: Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação.							
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo				12 Educação			
AÇÕES							
Tipo (*)	Código	Descrição Produto		Unidade de Medida	Valor Meta Física		
A	2012	Man. e Des. das Atividades da Secr. da Educação Secretaria Municipal mantida		R\$ 1,00 un	215.000,00 1		
A	2013	Manut. das Atividades do Ensino Fundamental Alunos do Ensino Fundamental atendidos		R\$ 1,00 alunos	687.000,00 244		
A	2010	Man. das Atividades da Educação Infantil Alunos da Educação Infantil atendidos		R\$ 1,00 alunos	580.000,00 126		
A	2015	Man. e Ampl. do Progr.de Inform. Educacional Alunos da Informática Educacional atendidos		R\$ 1,00 alunos	25.000,00 274		
A	2016	Man.e Exp. do Transp.Escolar (Fundam.) Aluno transportado		R\$ 1,00 alunos	128.000,00 162		
A	2017	Distr. de Mat. Básico Estudantes do Município Aluno atendido		R\$ 1,00 alunos	7.000,00 s/d		
A	2022	Manutenção da Merenda Escolar Gênero alimentício oferecido		R\$ 1,00 un	130.000,00 s/d		
A	2028	Manutenção do Fundo de Educação (Ens.Fundam.) - FUNDEB Fundo mantido		R\$ 1,00 un	1.200.000,00 1		
A	2029	Manutenção do Fundo de Educação (Educ.Infantil) - FUNDEB Fundo mantido		R\$ 1,00 un	369.000,00 1		
A	2097	Assistência ao Ensino Fundamental Ensino Fundamental assistido		R\$ 1,00	15.000,00 1		
A	2101	Atendimento à Educação Especial Educação Especial atendida		R\$ 1,00	16.000,00		
A	2018	Manutenção do Salário Educação Programa mantido		R\$ 1,00	151.000,00 1		
TOTAL DO PROGRAMA						3.523.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

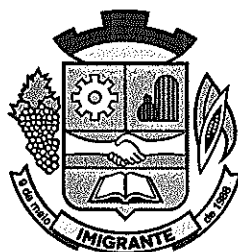


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicadores do Programa					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
PROGRAMA: 0020 Aperf.e Adeq.do Sist.Público Mun.de Educação							
Justificativa: O Sistema Público Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema.							
Público Alvo: Alunos da rede municipal de Ensino Fundamental e Educação Infantil							
Objetivo: Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do Sistema Municipal de Educação.							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO					FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo					12 Educação		
AÇÕES							
Tipo (*)	Código	Descrição Produto			Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2014	Cursos de Aperf. Municipal da Educação Servidor capacitado e treinado			R\$ 1,00 Ag Pol/Servid	10.000,00 56	
P	1003	Exp.e Aperf.das Ativ.do Ensino Fundamental Atividade de Educação adequada			R\$ 1,00 un	15.000,00 1	
P	1020	Ampliação/Adequação Esc.Mun.de Educ.Infantil Escolas Ampliadas/adequadas			R\$ 1,00 un	15.000,00 3	
P	1062	Construção de Escola Nova Urbana Escola construída			R\$ 1,00 m²	375.000,00 854	
P		#N/D			R\$ 1,00		
P		#N/D			R\$ 1,00		
P		#N/D			R\$ 1,00		
P		#N/D			R\$ 1,00		
P		#N/D			R\$ 1,00		
P		#N/D			R\$ 1,00		
P		#N/D			R\$ 1,00		
P		#N/D			R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA							415.000,00

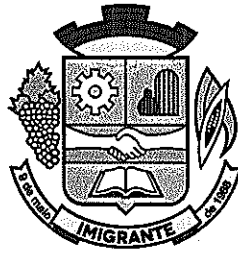
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0021 Apoio ao Aluno do Ensino Médio				
Justificativa: A clientela por residir em locais geograficamente afastados da Escola, inviabiliza o acesso ao Ensino Médio e cria a necessidade do Poder Público oportunizar este acesso.				
Público Alvo: População habilitada ao Ensino Médio				
Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses de ensino médio, desenvolvendo programas de auxílio.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2020	Man. e Des. Transp. Esc. (Ens. Médio) Aluno transportado ou com auxílio	R\$ 1,00 alunos	55.000,00 97
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				55.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

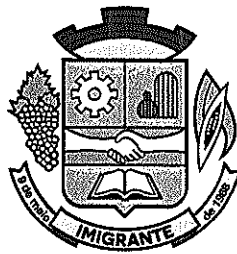


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0022 Apoio ao Aluno do Ensino Superior				
Justificativa: A distância do Município em relação aos centros universitários desestimula à busca do aperfeiçoamento profissional.				
Público Alvo: População habilitada ao Ensino Superior				
Objetivo: Estimular e apoiar estudantes imigrantenses matriculados em entidades de ensino superior, possibilitando o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			12 Educação	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2021	Apoio ao Acesso Ensino Superior Aluno com auxílio	R\$ 1,00 alunos	90.000,00 83
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				90.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO				4.083.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

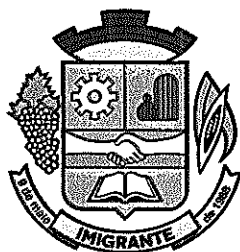


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0023 Biblioteca para Todos				
Justificativa: É necessário que a Comunidade Imigrantense tenha acesso aos acervos bibliográficos e periódicos da Biblioteca Municipal para o incremento do desenvolvimento cultural.				
Público Alvo: População do Município				
Objetivo: Disponibilizar a pesquisa e informação, aprimorando os conhecimentos da população				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
				Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2019	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	6.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				6.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

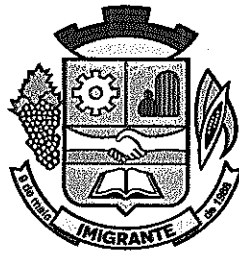


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0024 Difusão da Cultura				
Justificativa: A cultura sempre esteve presente na realidade humana. A Administração Pública pode e deve oportunizar grupos que realizem a tarefa de incentivar a cultura, além de promover eventos culturais.				
Público Alvo: Toda a população.				
Objetivo: Propiciar atividades e momentos específicos para o desenvolvimento e divulgação da cultura				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
Índice Final do PPA				
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2023	Divulg. Cultural e Promoção de Eventos Cultura divulgada e/ou evento promovido	R\$ 1,00 un	70.000,00 s/d
A	2024	Auxílio Financeiro a Entidades Culturais Entidades apoiadas	R\$ 1,00 un	318.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				388.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

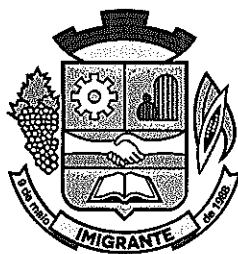
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017				
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
PROGRAMA: 0025 Patrimônio Histórico-Cultural				
Justificativa: É necessário que se valorize e divulgue a história do Município por todos os meios, inclusive pela manutenção e conservação de prédios e objetos de valor histórico.				
Público Alvo: Toda a população				
Objetivo: Valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			13 Cultura	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1005	Aquis. e Rest.de Prédios e Objetos de Valor Histórico Prédio restaurado e objeto adquirido e/ou restaurado	R\$ 1,00 un	4.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				4.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0050 Acesso a Informação Digital

Justificativa: No município não existe local de acesso público a internet, por isso torna-se necessário a intervenção do Poder Público no acesso da população à informação digital.

Público Alvo: Toda a população

Objetivo: Fomentar a cultura local através do acesso à informação digital.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
-------------------------	-------------------	----------------	---------------------

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
---------------------------------	--------

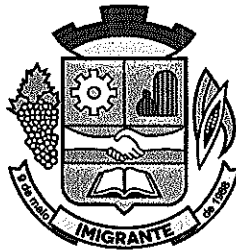
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	13 Cultura
---	------------

AÇÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2092	Manutenção e Adequação do Telecentro Telecentro mantido	R\$ 1,00 un	3.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				3.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	401.000,00
------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0026 Manut. e Aperf. da Infraestrutura Urbana				
Justificativa: A infraestrutura urbana necessita constantemente de adequação às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade.				
Público Alvo: Toda a população				
Objetivo: Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			15 Urbanismo	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2034	Inst. e Manut. de Redes de Ilum. Pública e Lumin. Rede mantida	R\$ 1,00 un	215.000,00 1
A	2043	Manutenção do Sistema de Coleta de Lixo Sistema mantido	R\$ 1,00 un	360.000,00 1
A	2042	Manutenção do Fundo Especial Programa mantido	R\$ 1,00 un	65.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				640.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	640.000,00
------------------------	-------------------



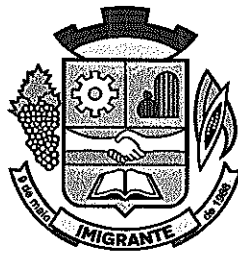
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0051 Política Habitacional				
Justificativa: A Política Habitacional do Município prevê a construção de moradias novas destinadas a habitação de interesse social através de casas populares, superando o déficit habitacional de famílias em situação de vulnerabilidade, em relação a renda, residentes no município, contemplando o direito a moradia digna e infraestrutura adequada.				
Público Alvo: Famílias cadastradas no Cadastro Único, em situação de vulnerabilidade social, principalmente em decorrência de baixa renda.				
Objetivo: Oferecer moradia digna com infraestrutura adequada, com baixo custo e facilidade no financiamento, às famílias em situação de vulnerabilidade residentes no Município.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			16 Habitação	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1059	Disponibilização de Infraestrutura para construção de casas populares Infraestrutura disponibilizada	R\$ 1,00 m ²	5.000,00 s/d
P	#N/D		R\$ 1,00 un	1
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	5.000,00
------------------------	-----------------



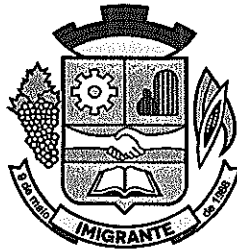


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0027 Sistema de Esgoto				
Justificativa: A manutenção e conservação da rede de esgoto pluvial e cloacal é de suma importância para a qualidade de vida dos munícipes.				
Público Alvo: Toda a população				
Objetivo: Ampliar e conservar a rede de esgoto pluvial e cloacal no Município.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			17 Saneamento	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2037	Constr.Man.Redes Esgoto Pluvial Cloacal Rede de esgoto construída, ampliada e mantida	R\$ 1,00 un	20.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				20.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



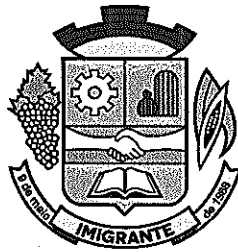
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicadores do Programa					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
PROGRAMA: 0028 Abastecimento de Água							
Justificativa: A qualidade dos níveis de saúde pública tem relação direta com a qualidade da água consumida pela população, que necessita ter acesso a água potável distribuída através de sistemas de abastecimento que permitam a monitoração e tratamento da água consumida.							
Público Alvo: Famílias ligadas aos sistemas de abastecimento de água.							
Objetivo: Ampliar e conservar a rede de abastecimento de água no Município. Garantir a qualidade da água consumida pela população.							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO					FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito					17 Saneamento		
AÇÕES							
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física			
A	2036	Constr.e Manut. Poços, Redes Água e Reserv. Rede de água construída, ampliada e mantida	R\$ 1,00 un	200.000,00 s/d			
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
TOTAL DO PROGRAMA					200.000,00		

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	220.000,00
------------------------	-------------------



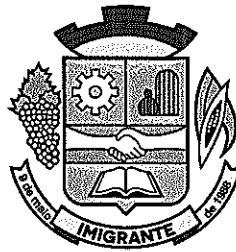
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0029 Gestão da Política Mun.do Meio Ambiente					
Justificativa: É necessário por parte do Poder Público Municipal a intervenção e o apoio nas questões ambientais devido a complexidade da legislação ambiental atual.					
Público Alvo: Municípios que necessitarem dos serviços relativos ao meio ambiente.					
Objetivo: Criar e incentivar programas de distribuição de mudas para reflorestamento, embelezamento das áreas urbanas do município e preservação das margens dos arroios. Desenvolver ações necessárias à operacionalização do Aterro Sanitário, além de expedir licenças para atividades que produzem impacto ambiental.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
07 Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Meio-Ambiente			18 Gestão Ambiental		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2075	Man.e Des. das Atividades do F.M.M.A. Fundo mantido	R\$ 1,00 un	55.000,00 1	
A	2076	Reflorest. e Preserv. de Áreas Verdes Área preservada	R\$ 1,00 un	4.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				59.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	59.000,00
------------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

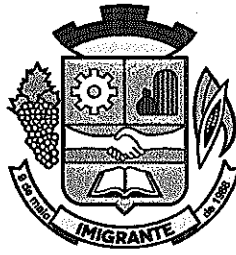
PROGRAMA: 0030 Desenvolvimento da Produção Vegetal				
Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.				
Público Alvo: Produtores Rurais				
Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar, desenvolver e participar de programas de corretivos e fertilizantes, sementes e mudas.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
				Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2045	Exec.Progr. de Incentivo na Agricultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	230.000,00 1
A	2047	Incentivo a Citricultura e Silvicultura Programa de incentivo executado	R\$ 1,00 un	5.000,00 2
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				235.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

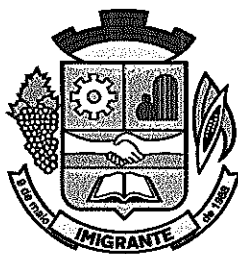
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017					
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES					
PROGRAMA: 0031 Desenvolvimento da Produção Animal					
Justificativa: O Município tem sua economia baseada em torno de 46% no setor agrícola que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção.					
Público Alvo: Produtores Rurais					
Objetivo: Viabilizar a produção agrícola de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local. Criar e desenvolver programas de defesa sanitária animal para os rebanhos do Município.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2046	Execução de Programas na Pecuária Programa executado	R\$ 1,00 un	420.000,00 1	
P		#N/D	R\$ 1,00 un		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				420.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0032 Beneficiamento da Produção Agrícola					
Justificativa: A produção agrícola gerada no Município é comercializada praticamente 100% in natura. É necessário criar meios para que se agregue valor a certa parcela dos produtos agrícolas produzidos incrementando a renda familiar e a economia local.					
Público Alvo: Agricultores					
Objetivo: Incrementar a renda familiar e a economia local.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2049	Incentivo às Agroindústrias Agroindústria auxiliada	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d	
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00	

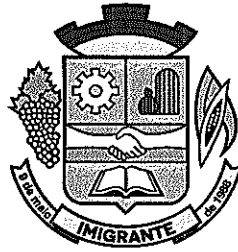
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0033 Capacitação dos Produtores Rurais				
Justificativa: As técnicas de produção agrícola sofrem constantes mudanças em seu manuseio. A fim de se adequar a estes novos processos, os produtores rurais necessitam de capacitação e treinamento. Também para atuarem nas agroindústrias, é necessário que os produtores tenham conhecimento das técnicas adequadas de beneficiamento da produção.				
Público Alvo: Produtores Rurais				
Objetivo: Estimular e manter convênios com entidades afins, na área da extensão rural que orientem o produtor, fazendo-o progredir e aumentar a produtividade.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
				Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2050	Capacitação e Assist. ao Produtor Rural Produtor com assistência e capacitado	R\$ 1,00 un	60.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				60.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0034 Mecanização Agrícola					
Justificativa: As propriedades rurais do município tem como característica principal o minifúndio mantido pela estrutura familiar que, na maioria dos casos, não dispõe de condições para a aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para a agilização e incremento das atividades produtivas. Para isso torna-se necessário o apoio do Poder Público para o atendimento desta demanda.					
Público Alvo: Produtores rurais					
Objetivo: Manter e incrementar os níveis da produtividade agrícola e estimular a permanência do homem no campo.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2051	Manutenção Maqs. Impl. Agrícolas (Patrulha Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	435.000,00	9
P	1026	Aq. Veículo, Maq. Impl. Agrícola (Patr. Agrícola) Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	105.000,00	1
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				540.000,00	

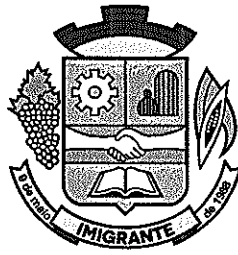
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



Rua Castelo Branco, 15, Centro - CEP: 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone: (51) 3754.1100 - Fax: (51) 3754.1002

www.imigrante-rs.com.br

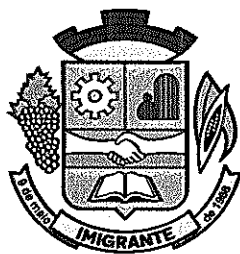
e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0035 Crédito Rotativo				
Justificativa: Devido a dificuldade de acesso por parte dos pequenos produtores rurais à instituições financeiras e também pela falta de recursos oferecidos através de linhas de crédito específicas, o Poder Público tenta suprir esta lacuna através de financiamentos para pequenos produtores rurais pelo sistema de Crédito Rotativo.				
Público Alvo: Produtores rurais				
Objetivo: Estimular o incremento da produção primária através da concessão de recursos financeiros por empréstimo, para projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
				Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			20 Agricultura	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2056	Sistema de Crédito Rotativo Financiamento concedido	R\$ 1,00 un	5.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00
TOTAL DA FUNÇÃO				1.265.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



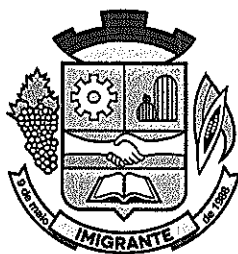
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0036 Incentivo às indústrias				
Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Industrial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de obra.				
Público Alvo: População do Município				
Objetivo: Incentivar a instalação e a manutenção de indústrias no Município, visando equacionar o problema do desemprego e aumentar a arrecadação.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			22 Indústria	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2052	Incentivo na Instalação de Indústrias Empresa Incentivada	R\$ 1,00 un	30.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	30.000,00
------------------------	------------------

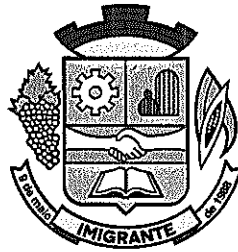


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0037 Promoção do Comércio				
Justificativa: É necessária a diversificação das atividades econômicas a fim de se evitar grandes impactos econômicos na economia local no caso de crises em outros setores. Neste sentido o Poder Público incentiva o Setor Comercial para um incremento neste setor, além de absorção de mão-de-obra.				
Público Alvo: População do Município				
Objetivo: Promover campanhas de incentivo ao comércio local em parceria com a CDL ou entidades similares e participar de promoções que divulguem o comércio local.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			23 Comércio e Serviços	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2053	Incentivos ao Comércio Atividade Comercial incentivada	R\$ 1,00 un	8.000,00 1
A	2054	Partic.Prom.Natalina e outros Eventos Evento incentivado	R\$ 1,00 un	10.000,00 2
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				18.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

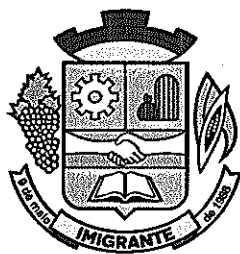


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicadores do Programa					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
PROGRAMA: 0038 Aumento da Arrecadação Municipal							
Justificativa: A emissão de Notas Fiscais pelas empresas/produtores rurais do Município é importante para a composição do valor adicionado do Município e do índice de produtividade rural, critérios básicos para a definição do índice de participação do município para a distribuição dos recursos do ICMS, IPI/EXP e LC 87/96. Portanto é necessário criar condições para incentivar esta prática.							
Público Alvo: População do Município							
Objetivo: Incentivar a emissão de Notas Fiscais para incrementar a arrecadação municipal.							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO					FUNÇÃO		
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio					23 Comércio e Serviços		
AÇÕES							
Tipo (*)	Código	Descrição Produto		Unidade de Medida	Valor Meta Física		
A	2055	Programa de Incentivo à Arrecadação Prêmios distribuídos		R\$ 1,00 un	30.000,00 s/d		
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
P		#N/D		R\$ 1,00			
TOTAL DO PROGRAMA						30.000,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2017
 ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0039 Promoção do Turismo

Justificativa: O Município tem potencialidades turísticas ainda não exploradas totalmente. É necessário que se crie condições para o desenvolvimento destas potencialidades projetando o Município, como também incrementando a economia local.

Público Alvo: População do Município

Objetivo: Promover a divulgação do Município através de apoio ao Turismo local.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA

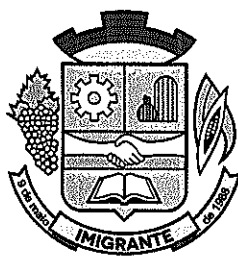
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	FUNÇÃO
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo	23 Comércio e Serviços

AGÕES

Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2027	Promoção do Turismo Local Setor incentivado	R\$ 1,00 un	12.000,00
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				12.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	60.000,00
-----------------	-----------

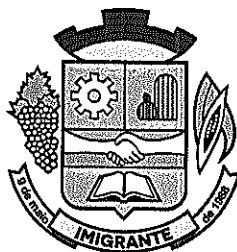


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0040 Acesso a Informação Televisada				
Justificativa: Devido à localização geográfica do Município, o sinal dos canais de televisão com programação local necessitam de sistema de retransmissão para chegarem às casas das famílias residentes no Município.				
Público Alvo: Toda a população.				
Objetivo: Permitir o acesso da população ao sinal de televisão com programação local.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
Índice Final do PPA				
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			24 Comunicações	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2033	Aq. e Man. Equip. de Retransm. Canais TV Sistema equipado e mantido	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



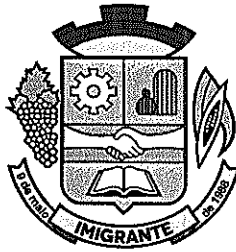
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicadores do Programa					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
PROGRAMA: 0041 Telefonia Rural							
Justificativa: A zona rural do Município não é abrangida pelo sistema de telefonia com discagem direta necessitando neste sentido o apoio do Poder Público para a manutenção e o aperfeiçoamento de Centrais Telefônicas com sistema de Ramal, possibilitando a comunicação do homem do campo.							
Público Alvo: Toda a população da zona rural							
Objetivo: Manter e melhorar o sistema de telefonia da zona rural, oferecendo melhores condições de comunicação.							
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO					FUNÇÃO		
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito					24 Comunicações		
AÇÕES							
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física			
A	2032	Manut. de Redes, Mesas e Canais Telef. Sistema mantido	R\$ 1,00 un	7.000,00			
P		#N/D	R\$ 1,00 un				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
TOTAL DO PROGRAMA							7.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	12.000,00
------------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicadores do Programa					Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO				FUNÇÃO			
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito				25 Energia			
AÇÕES							
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física			
P	1007	Participação na Rede Elétrica Rede melhorada	R\$ 1,00 un	5.000,00			1
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
P		#N/D	R\$ 1,00				
TOTAL DO PROGRAMA							5.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



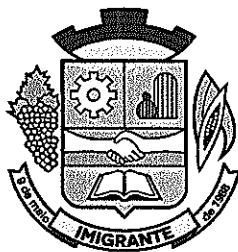
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0043 Eletrificação Rural				
Justificativa: As pessoas que residem no meio rural têm a necessidade de ter ao seu dispor estruturas mínimas que contribuam para melhorar as condições de vida do homem no campo.				
Público Alvo: Toda a população da zona rural				
Objetivo: Promover a extensão da rede de energia elétrica à área rurais, buscando melhorar as condições de vida do homem no campo.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
06 Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio			25 Energia	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1009	Eletrificação Rural Sistema melhorado	R\$ 1,00 un	12.000,00 1
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				12.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	17.000,00
------------------------	------------------

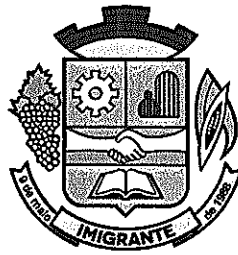


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0044 Manutenção do Sistema Viário Municipal				
Justificativa: O Município necessita de um sistema viário em condições que permita o escoamento da produção dos diversos setores, realização das atividades do transporte escolar, transporte coletivo e demais necessidades dos usuários do sistema.				
Público Alvo: Toda a população.				
Objetivo: Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
				Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			26 Transporte	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2038	Constr.e Manut. Abrigos e Paradas de Ônibus Abrigo construído e mantido	R\$ 1,00 un	8.000,00 10
A	2039	Man. Estradas, Pontes, Pont. e Bueiros Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	250.000,00 s/d
A	2040	Manutenção de Equip. Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento mantido	R\$ 1,00 un	150.000,00 10
A	2041	Manut. Ruas Paviment. e Obras Viárias Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	60.000,00 s/d
A	2048	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. CIDE Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	12.000,00 s/d
A	2091	Man.do Sistema Viário Munic. - Rec. Multas de Trânsito Serviço mantido	R\$ 1,00 serviço	1.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				481.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



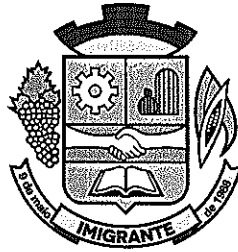
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES**

PROGRAMA: 0045 Ampl. e Adeq. do Sistema Viário Municipal				
Justificativa: O crescimento econômico do Município pressupõe a necessidade de um sistema viário municipal que suporte e se adapte a demanda de escoamento de produção e dos demais usuários. A ampliação e adequação deste sistema também é fator determinante na atração de novos investimentos.				
Público Alvo: Toda a população.				
Objetivo: Adequar o sistema viário às necessidades do crescimento econômico municipal.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			26 Transporte	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1008	Exec.Pavim.de Ruas Municipais Área pavimentada ou calçada	R\$ 1,00 m ²	440.000,00 s/d
P	1021	Aquisição de Equipamentos Rodoviários Veículo, máquina e/ou implemento adquirido	R\$ 1,00 un	15.000,00 1
P	1022	Constr.Ampl.Estradas, Pontes e Bueiros Estrada, Ponte e Bueiro construído ou ampliado	R\$ 1,00 un	20.000,00 s/d
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
P		#N/D	R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				475.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	956.000,00
------------------------	-------------------

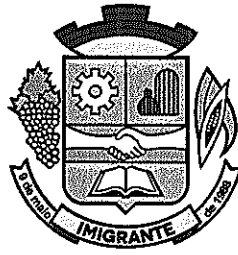


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0046 Desporto Comunitário					
Justificativa: As atividades desportivas comunitárias são necessárias a fim de possibilitar constantemente uma melhor qualidade de vida, cabendo a Administração Pública contribuir para a realização de eventos na área, além de dotar os Centros Comunitários com espaços públicos adequados para a prática de esportes e ou eventos sócio-culturais.					
Público Alvo: População do Município					
Objetivo: Oportunizar a realização da prática desportiva à toda a população, dotando os Centros Comunitários de quadras de esporte, mantendo os mesmos, de modo a propiciar condições de lazer à população.					
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Final do PPA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO		
04 Sec. Mun. de Educação, Cultura, Desporto e Turismo			27 Desporto e Lazer		
AÇÕES					
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física	
A	2025	Promoção de Competições Esportivas Promoção do Esporte	R\$ 1,00 un	30.000,00	4
A	2026	Man. e Aparelhamento de Parques Esportivos Imóveis mantidos	R\$ 1,00 un	40.000,00	2
P	1056	Construção de Centro Esportivo no Bairro Daltro Filho Centro Esportivo construído	R\$ 1,00 un	158.500,00	1
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
P		#N/D	R\$ 1,00		
TOTAL DO PROGRAMA				228.500,00	

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



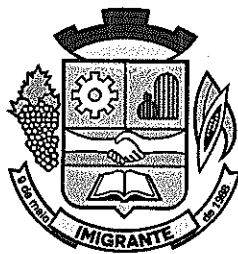
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0047 Lazer Comunitário				
LEI DE DIRETRIZES É necessário que o Poder Público mantenha espaços que permitam o lazer e o convívio social da comunidade e que também sejam ponto de referência e de embelezamento da cidade.				
Público Alvo: Toda a população				
Objetivo: Ampliar e remodelar as praças e parques, inclusive com calçamento e ajardinamento, dando melhores condições de serem usufruídos pela população.				
Indicadores do Programa			Unidade de Medida	Índice Recente
ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO			FUNÇÃO	
05 Sec. Mun. de Obras, Viação, Serviços Urbanos e Trânsito			27 Desporto e Lazer	
AÇÕES				
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2035	Ampl.Remodelação e Man. Parques e Jardins Espaço mantido	R\$ 1,00 un	18.000,00 s/d
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
P	#N/D		R\$ 1,00	
TOTAL DO PROGRAMA				18.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

TOTAL DA FUNÇÃO	246.500,00
------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

RESUMO POR FUNÇÃO

Funções Referente aos Programas		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
01	Legislativa	447.000,00	2,32%
04	Administração	3.935.000,00	20,39%
06	Segurança Pública	45.000,00	0,23%
08	Assistência Social	556.500,00	2,88%
09	Previdência Social	155.600,00	0,81%
10	Saúde	3.441.500,00	17,83%
12	Educação	4.083.000,00	21,16%
13	Cultura	401.000,00	2,08%
15	Urbanismo	640.000,00	3,32%
16	Habitação	5.000,00	0,03%
17	Saneamento	220.000,00	1,14%
18	Gestão Ambiental	59.000,00	0,31%
20	Agricultura	1.265.000,00	6,56%
22	Indústria	30.000,00	0,16%
23	Comércio e Serviços	60.000,00	0,31%
24	Comunicações	12.000,00	0,06%
25	Energia	17.000,00	0,09%
26	Transporte	956.000,00	4,95%
27	Desporto e Lazer	246.500,00	1,28%
I	TOTAL	16.575.100,00	85,89%

Função Referente as Operações Especiais do Executivo		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
28	Operações Especiais (PASEP e outros encargos)	189.500,00	0,98%
28	Amortização de Empréstimos e Encargos	369.500,00	1,91%
28	Precatórios	450.000,00	2,33%
28	Amortização do Passivo Atuarial	293.300,00	1,52%
28	Reserva de Contingência do Poder Executivo	88.000,00	0,46%
II	TOTAL	1.390.300,00	7,20%

Função Referente as Operações Especiais do RPPS		Valor Projetado	% sobre o total
Código	Descrição		
28	Pagamento de Inativos e Pensionistas - RPPS	121.200,00	0,63%
28	Reserva de Contingência do RPPS	1.210.800,00	6,27%
III	TOTAL	1.332.000,00	6,90%

IV=I+II+III	TOTAL DAS DESPESAS	19.297.400,00	100,00%
-------------	---------------------------	----------------------	----------------

V	TOTAL DAS RECEITAS	19.297.400,00
---	---------------------------	----------------------

VI=V-IV	DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA)	0,00
---------	--------------------------------------	-------------

MUNICÍPIO DE: IMIGRANTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2017

ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS P/2017		
			ATÉ EXERC ANTERIOR	NO EXERCÍCIO DE 2016	A EXECUTAR EM 2017	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERV.DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
Adequação de Creches Municipais		15.000,00	0%	0%	100%	375.000,00		15.000,00
Construção de Escola Nova Urbana		1.021.856,02	50%	20%	30%			
Construção Centro Esportivo no Bairro Daltro Filho		767.587,08	54%	26%	20%	158.500,00		
Pavimentação de Ruas Municipais		652.804,73	0%	33%	67%	440.000,00		
Construção de Academia de Saúde		116.697,08	0%	83%	17%	20.000,00		
Eletrificação Rural		12.000,00	0%	0%	100%			12.000,00
Construção de Sala p/C. Vereadores		145.000,00	0%	0%	40%			60.000,00
Manutenção de Veículo do Gabinete							10.000,00	
Conservação e Manut. Prédios Públicos							38.000,00	
Manutenção de Veículos dest. à Saúde							125.000,00	
Manutenção de Imóveis dest. Saúde							10.000,00	
Manut. de Veículos dest. à Educação							45.000,00	
Manut. de Imóveis dest. à Educação							30.000,00	
Manutenção de Veículo da Agricultura							6.000,00	
Manutenção de Máquinas dest. à Agricult.							435.000,00	
Manut. de Veículos, Maq. Rodov. Obras							150.000,00	



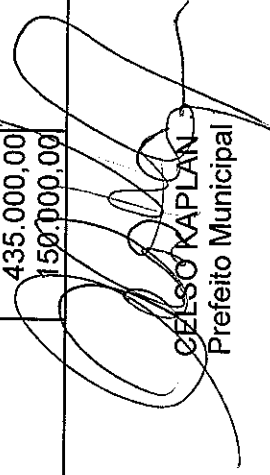
EMÍLIO ROMAGNA

Secretário Mun. de Adm. Planej. e Finanças



DENISE RITTER POZZEBON

Contadora



CELSO KAPLAN

Prefeito Municipal